

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022

Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Orçamento e Tomada de Contas, em reunião conjunta, após análise do projeto de lei epígrafado, são de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, e está em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, podendo, portanto, ser submetido à discussão e votação pelo Plenário.

Entretanto, as Comissões acatam as emendas propostas pelo Prefeito Municipal, conforme Ofício nº 471/GABI, quais sejam: a emenda modificativa ao artigo 3º e a emenda supressiva do artigo 5º.

Ainda, no intuito de garantir direitos dos servidores, as Comissões propuseram emendas aditivas para incluir os incisos I ao IV ao § 2º do artigo 3º.

Portanto, o artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.909/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR) será remunerado, mensalmente, nos seguintes termos:

I - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota diurna: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei;

II - para os servidores que integram equipes de coleta de resíduos em rota noturna: 30% (trinta por cento) do vencimento básico percebido pelo servidor contemplado no art. 1º desta Lei.

§ 1º A percepção do APCR não se constitui em impedimento à percepção de outros adicionais, como o adicional noturno, de periculosidade e o de insalubridade.

§ 2º A percepção do adicional estabelecido nesta Lei está condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relativamente às rotas e horários diários, com redução de 1/30 (um trinta avos) do valor a cada descumprimento diário, salvo se por causas alheias às atividades das equipes, devendo o regulamento observar:

I – fixação das metas com base em dados estatísticos e históricos, apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e anexados ao decreto regulamentador;

II – o número de profissionais em atividade na data de referência de apuração do cumprimento da meta;

III – as oscilações de tempo de cumprimento da rota e o volume de resíduos recolhidos, notadamente em dias de feriados ou datas que impactam o serviço de limpeza prejudicando o cumprimento da meta padrão;

IV – as condições naturais ou operacionais que impeçam o cumprimento da meta padrão para a rota, tais como chuvas, fechamento de vias públicas integrantes da rota padrão e outras situações similares.

Deliberamos, também, pela renumeração dos artigos tendo em vista a supressão do artigo 5º do projeto inicialmente apresentado.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

Ana Maria F. Proença Paulo Augusto M. Moreira Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

Raimunda da C. Gomes José G. Osório Filho José Roberto L. Júnior
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas